

À
Secretaria Municipal da Fazenda
Comissão Especial de Licitação
Att. Presidente da Comissão

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para elaboração de Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre, constante do Programa ORLA-POA da PMPA com recursos do CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, conforme descrição constante nos Anexos deste Edital.

RECURSO ADMINISTRATIVO

**DEVIDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA
NO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

A EMPRESA **INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 91.807.974/0001-37, DEVIDAMENTE HABILITADA NO CERTAME, NESTE ATO QUALIFICADA COMO RECORRENTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA AVENIDA PLÍNIO BRASIL MILANO Nº 1305, BAIRRO HIGIENÓPOLIS, CEP: 90.520-002, EM PORTO ALEGRE/RS, TELEFONE: (51) 3328.2366, E-MAIL: INCORP@INCORPCONSULTORIA.COM.BR, NESTE ATO REPRESENTADA POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SRA. TATIANA GOMES TEDESCO, PROCURADORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 7055536341 E CPF Nº 716.992.790-04, VEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO DEVIDO A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DO CERTAME EM REFERÊNCIA.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 29 de setembro de 2020, saiu no Diário Oficial de Porto Alegre o Julgamento das Propostas Comerciais, aonde a empresa INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA foi desclassificada no Julgamento das Propostas Comerciais do certame, sob alegação de que a Licitante, após diligência, minorou o valor da sua Proposta Comercial, afetando a Isonomia do certame.

Demonstraremos a seguir, o Direito Pleno de apresentar o Recurso Administrativo, os Fatos que motivaram a Empresa INCORP apresentar esta Peça Recursal e o Pedido Final.

2 - DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O RECORRENTE faz constar o seu Pleno Direito ao Recurso Administrativo.

EDITAL

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

9.1.1. Após cada fase da licitação, os licitantes poderão solicitar vista dos autos através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, com confirmação de recebimento.

9.2. Qualquer recurso relativo a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal e dirigido à Presidente da **COMISSÃO**.

9.2.1. Todos os recursos interpostos deverão ser escritos em português, digitados ou datilografados, identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da recorrente) e protocolizados:

a) **DIGITALMENTE:** através do e-mail **celpep@portoalegre.rs.gov.br**, mediante confirmação do recebimento pela **COMISSÃO**.

b) **FISICAMENTE:** Na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, sita à Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 310, Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

9.2.1.1. Na hipótese da recorrente ser um consórcio de empresas, o papel utilizado na apresentação do recurso deverá ser identificado com o nome do consórcio e o nome e o CNPJ da empresa líder.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência às(aos) Licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

9.4. As(os) Licitantes poderão apresentar contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o item 9.3.

9.5. O prazo para julgamento dos recursos observará o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Capítulo V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para **os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.**

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**

§ 3º **Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

§ 4º **O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.**

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

3 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE MOTIVARAM A EMPRESA INCORP APRESENTAR ESTE RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 - DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUANTO AS PROPOSTAS COMERCIAIS

EDITAL

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. COMERCIAL

6.1.1. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada na forma do modelo definido no **ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial** deste Edital, nela devendo constar os valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, bem como o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integra o orçamento.

6.1.1.1. A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, deverá ser entregue em papel que identifique o consórcio.

6.1.1.2. Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

6.1.1.3. Deverá ser entregue em 1 (uma) via, em português, digitada, impressa em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente), sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais).

6.1.1.3.1. Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.

6.1.1.4. Adicionalmente, no Envelope da Proposta Comercial, a empresa deverá apresentar a mesma proposta em meio digital, incluindo planilha em formato eletrônico.

6.1.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.1.3. A proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverá estar acompanhada:

6.1.3.1. Planilha de orçamento contendo a composição de custos unitários, a totalidade dos serviços e respectivos quantitativos estimados pela Administração e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento;

6.1.4. O preço total deverá ser obtido mediante a multiplicação dos preços unitários pelas quantidades previstas no projeto.

6.1.4.1. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas e utensílios, transporte de funcionários, transporte do material, combustíveis, instalação, bem como a respectiva ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e materiais e terceiros e ainda seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

6.1.5. O preço proposto deverá ser em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais depois da vírgula, para os serviços a serem executados de acordo com o constante no **ANEXO V - Projeto Básico / Orçamento / Cronograma**.

6.1.6. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger os custos relativos a todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e previdenciárias), fornecimento de mão de obra especializada, leis trabalhistas e sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva, licenciamentos, instalações, mobilização, recuperação de passivos ambientais, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento convocatório.

6.1.7. Quando em língua estrangeira deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de tradução feita por tradutor público juramentado, salvo expressões técnicas de uso corrente.

3.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA EMPRESA INCORP

A empresa INCORP - CONSULTORIA apresentou **Proposta Comercial no Valor Total de R\$ 1.926.213,39** (Um milhão, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e treze reais e trinta e nove centavos), de acordo com o modelo de Proposta Comercial do Edital, apresentou a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Cronograma de Desembolso, o Demonstrativo dos Encargos Sociais e do BDI, atendendo ao item 6 do Edital.

3.3 - DA DILIGÊNCIA

A Comissão Especial de Licitação ao conferir a Proposta Comercial da empresa INCORP, constatou um equívoco no Demonstrativo do BDI, o percentual de 5% de ISSQN.

Abaixo, ilustramos o Demonstrativo do **BDI de 19,17%** apresentado pela INCORP:



COMPOSIÇÃO DO BDI

Tipo de Contratação	BDI para Consultorias e Serviços de Apoio Técnico relativos às atividades 7.01, 17.01, 17.03, 17.09 e 17.16 (Decreto 15.416/2006)
Parcelas	
(AC) - Administração Central	1,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,28
(R) - Risco	0,00
(DF) - Despesas Financeiras	1,25
(L) - Lucro	6,16
Impostos (E 11+12+13+14):	
(11) - PIS	0,65
(12) - COFINS	3,00
(13) - ISSQN	5,00
BDI	19,17%

Porto Alegre, 10 de agosto de 2020.



INCORP - Consultoria e Assessoria Ltda.
CNPJ Nº 91.807.974/0001-37
TATIANA GOMES TEDESCO
Procuradora e Resp. Técnico
CREA: RS102843 - CPF: 716.992.790-04

No dia 14 de setembro de 2020 a Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Fazenda enviou e-mail para a INCORP solicitando que a empresa apresentasse BDI ajustado e com o ISSQN de 2,00%, pois sua Proposta Comercial o percentual do ISSQN estava com o percentual de 5,00%.

Abaixo, transcrevemos a solicitação da Comissão Especial de Licitação recebida por e-mail:

-----Mensagem original-----

De: Lucas Ruiz Lombardi [<mailto:lucas.lombardi@portoalegre.rs.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 16:19

Para: incorp@incorpconsultoria.com.br

Cc: _SMF - SLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários <celpep@portoalegre.rs.gov.br>

Assunto: Diligência Concorrência de Preços 11/2020 - Prefeitura de Porto Alegre

Boa tarde!

Solicitamos o envio, até o dia 16/09/2020, das seguintes correções na proposta entregue:

Conforme Decreto Municipal 19.224/2015, o BDI para Projetos e Serviços Técnicos de Engenharia relativo às atividades: 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia, deve ter ISSQN no valor de 2,00%.

Sugere-se que o documento devidamente rubricado e assinado seja encaminhado em formato pdf em resposta ao presente e-mail. Também deverá ser encaminhado o arquivo em excel para fins de conferência. Não há necessidade de entregar os documentos presencialmente.

Atenciosamente,



Eng^o Lucas Lombardi
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendência de Licitações e Contratos
Comissão Especial de Licitação – CELPEP
(51) 3289.1428

A empresa INCORP - CONSULTORIA por sua vez, atendeu a solicitação e enviou o **BDI de 15,38%** agora com o ISSQN de 2,00%, atendendo a diligência.

À
Secretaria Municipal da Fazenda
Comissão Especial de Licitação

Ref. Concorrência Pública nº 11/2020 - Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para elaboração de Estudo de Mobilidade Urbana para o Centro Histórico de Porto Alegre, constante do Programa ORLA-POA da PMPA com recursos do CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, conforme descrição constante nos Anexos deste Edital.


DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

A empresa **INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 91.807.974/0001-37, estabelecida na Av. Plínio Brasil Milano nº 1305, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, através do seu representante legal, a Eng.ª Tatiana Gomes Tedesco, Procuradora e Responsável Técnico, vem por meio deste, apresentar novamente o seu BDI de 15,38% com ISSQN de 2,00%, visando atender diligência recebida pela Superintendência de Licitações e Contratos por e-mail no dia 14 de setembro de 2020.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Atenciosamente,



INCORP - Consultoria e Assessoria Ltda.
CNPJ N° 91.807.974/0001-37
Eng.ª Tatiana Gomes Tedesco
Procuradora - Responsável Técnico
CREA/RS N° 102843 - CPF: 716.992.790-04

COMPOSIÇÃO DO BDI

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
Consultoria	
DISCRIMINAÇÃO	%
Administração Central (AC)	1,00%
Seguros e Garantias (S) + (G)	0,28%
Risco (R)	0,00%
Despesas Financeiras (DF)	1,25%
Lucro (L)	6,16%
Impostos	5,65%
PIS (I)	0,65%
COFINS	3,00%
ISSQN	2,00%
$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + I)}{(1 - I)} - 1$	15,38%

Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.



INCORP - Consultoria e Assessoria Ltda.
CNPJ N° 91.807.974/0001-37
Eng.ª Tatiana Gomes Tedesco
Procuradora - Responsável Técnico
CREA/RS N° 102843 - CPF: 716.992.790-04

No dia 15 de setembro de 2020 a Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Fazenda envia novamente outro e-mail para a INCORP solicitando agora que a empresa apresente um novo documento (composição), igual ao entregue na licitação, **mas com valores corrigidos.**

Abaixo, transcrevemos a solicitação da Comissão Especial de Licitação recebida por e-mail:

-----Mensagem original-----

De: Lucas Ruiz Lombardi [<mailto:lucas.lombardi@portoalegre.rs.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2020 13:55

Para: Incorp Consultoria <incorp@incorpconsultoria.com.br>

Assunto: RES: Ref.Diligência Concorrência de Preços nº 11/2020 - Prefeitura de Porto Alegre

Boa tarde!

Deve ser enviado um novo documento (composição), igual ao entregue na licitação, mas com valores corrigidos.

Att.

Lucas R. Lombardi

Engº Civil - CREA/RS 194.937

Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre – SMF

Superintendência de Licitações e Contratos - SLC

Comissão Especial de Licitações dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários - CEL/PEP

Telefone: (51) 3289-1428

Ao receber essa 2ª diligência por e-mail da Comissão, a empresa INCORP entendeu que deveria apresentar novamente toda a Proposta Comercial de acordo com o modelo de Proposta Comercial, apresentar a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Cronograma de Desembolso, o Demonstrativo dos Encargos Sociais e o Demonstrativo do BDI de 15,38% com o percentual de 2,00% para ISSQN, devidamente ajustado, atendendo ao item 6 do Edital.

Vejamos:

A Planilha Orçamentária é composta por 17 Produtos (Serviços).

E cada Produto é formado por uma Planilha de Composição de Preço Unitário (não exigido)

Os Encargos Sociais e o BDI são aplicados na Planilha de Composição de Preço Unitário.

Portanto, se o BDI antes era de 19,17%, e passou a ser de 15,38%

Houve um decréscimo de 3,79% em cada Planilha de Composição de Preço Unitário.

Automaticamente, o Valor Total da Proposta não terá o mesmo valor

Como nessa 2ª Diligência a Comissão pediu a Proposta completa mas COM VALORES CORRIGIDOS, fizemos toda a nossa Proposta e apresentamos os valores corrigidos, agora aplicados o BDI de 15,38%.

Apresentamos a Proposta Comercial exatamente conforme solicitado pela 2ª Diligência e fomos desclassificados porque corrigimos os valores da Proposta.

E aqui houve um equívoco por parte da Comissão Especial de Licitações, porque a solicitação mau redigida nos levou ao erro.

Se tivéssemos recebido a 2ª Diligência com o texto abaixo, não teríamos sido desclassificados:

-----Mensagem original-----

De: Lucas Ruiz Lombardi [<mailto:lucas.lombardi@portoalegre.rs.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2020 13:55

Para: Incorp Consultoria <incorp@incorpconsultoria.com.br>

Assunto: RES: Ref.Diligência Concorrência de Preços nº 11/2020 - Prefeitura de Porto Alegre

Boa tarde!

~~Deve ser enviado um novo documento (composição), igual ao entregue na licitação, mas com valores corrigidos.~~

Deve ser enviado uma nova Proposta Comercial (Com Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso, Demonstrativo dos Encargos Sociais e o BDI que já foi ajustado) igual ao entregue na licitação, **devendo permanecer o Valor Total de R\$ 1.926.213,39.**

Att.

Lucas R. Lombardi

Engº Civil - CREA/RS 194.937

Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre – SMF

Superintendência de Licitações e Contratos - SLC

Comissão Especial de Licitações dos Programas Estruturantes e Projetos Prioritários - CEL/PEP

Telefone: (51) 3289-1428

Se tivéssemos recebido a correta orientação, teríamos ajustado todas as Planilhas de Composição de Preço Unitário de maneira que não houvessem modificações na Planilha Orçamentária e assim sucessivamente nos Cronogramas apresentados, pois apresentaríamos uma nova Proposta com o BDI ajustado porém como o mesmo Valor Total apresentado na data de abertura do certame.

3.4 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA apresentou sua Proposta Comercial completa, atendeu as Diligências solicitadas pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda, demonstrou em sua Peça Recursal os fatos e fundamentos, aonde demonstrou que em nenhum momento a empresa desejou afetar a Isonomia do certame, por isso solicita que o resultado do certame em questão seja modificado, devendo a empresa INCORP - CONSULTORIA ser devidamente classificada no certame.

O respeitável julgamento dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões apresentadas no certame recai neste momento para Vossa responsabilidade, no qual a empresa INCORP - CONSULTORIA confia na Lisura, na Isonomia e na imparcialidade a ser praticada no Julgamento em questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo.


4 - DO PEDIDO

A empresa INCORP - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA solicita ao Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Fazenda, que o Recurso Administrativo impetrado pela empresa INCORP seja deferido, e que a empresa seja devidamente classificada no certame.

Nestes termos,
Requer Deferimento.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2020.

Atenciosamente,



INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda.
CNPJ N° 91.807.974/0001-37
Eng.ª Tatiana Gomes Tedesco
Procuradora - Responsável Técnico
CREA/RS N° 102843 - CPF: 716.992.790-04